

VOLUME II

TERMO DE ABERTURA

Aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, procedemos à abertura deste volume n.º II, que se inicia à fl. n.º 200, que dispõe AQUISIÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ao Departamento Jurídico

Processo Administrativo n. 015/2021



Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Solicito a este Departamento Jurídico parecer quanto a solicitação de **reajuste financeiro** da empresa BILLIG COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI, tendo como justificativa o aumento significativo na matéria prima, combustível e nos produtos em geral. Segue anexo a solicitação da empresa, as notas que comprovam o referido aumento, bem como o contrato administrativo, através do Pregão eletrônico 08/2021.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2022.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA JOHANN BACHMANN, 621 – VELHA CENTRAL
CGC:11.472.411/0001-04
CEP: 89040-330 BLUMENAU – SC
FONE/FAX: (47)992622408 / (47)996541466



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Pregão Eletrônico 08/2021

PEDIDO DE REAJUSTE DE ITEM

Venho através desta, solicitar REAJUSTE do item:

23 – Papel para impressão formato tipo: sulfite, tamanho (c x l): 297 x 210mm, cor: branco.

Devido aos significativos aumentos na matéria – prima, combustível e nos produtos em geral, solicitamos o reequilíbrio dos itens desta licitação, conforme listados acima, os preços praticados no dia do Pregão não condizem mais com o mercado atual.

Dessa forma solicitamos o reajuste de 35%

Agradecemos a compreensão e estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Sem mais para o momento.

BLUMENAU 15 DE AGOSTO 2022.

BILLIG COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:
11472411000104

Assinado digitalmente por BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:11472411000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Blumenau,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27613072000180,
OU=Presencial, OU=Certificado Pj A1, CN=BILLIG
COMERCIO E SERVICOS EIRELI:11472411000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-15 13:36:24
Foxit Reader Versão: 10.0.0

BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
11.472.411/0001-04

EMERSON BILLIG
4.551-918
048.153.289-78,

PERFORMANCE COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME

R CARIBE, 99
VELHA CENTRAL - 89046-635
Blumenau - SC
4732887375

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



E-ENTRADA
E-SAÍDA 1
5715
SÉRIE 1
FORMA 1 / 1

4220 0526 6822 1900 0101 5500 1000 0057 1519 4479 9885

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
258201851

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ENDEREÇO
JOHANN BACHMANN, 621

MUNICÍPIO
Blumenau

FATURA / DUPLICATA
001
01/07/2020
3.000,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CALCULO DO IPI
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.000,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR TOTAL DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
3.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE
0

ESPECIE

MARCA

VALOR UNITARIO
0,000

VALOR TOTAL
0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

código

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NCM/ESH

OSCM

UNID

QUANT.

VALOR UNITARIO

VALOR TOTAL

BASE Calculo

VALOR ICMS IPI ALIQUOTA ICMS % IPI %

58409

PAPEL A4, CAIXA COM 10 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA

4802092

0102

PKT

30

100,000

3.000,00

0,00 0,00 0,00 0



CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
00117898

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PAGAMENTO: VIACREDI, BANCO CBS, AG 0101, C/C 889-597-0

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

RESERVADO AO FISCO

PERFORMANCE COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME R CARIBE, 99 VELHA CENTRAL - 89046-635 Blumenau - SC 4732887375	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CONTROLE DO FISCO 
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 6286 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 4222 0526 6822 1900 0101 5500 1000 0062 8619 0645 6118

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Mercadorias / Produtos

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342220088503348 04/05/2022 16:10:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258201851

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.:

CNPJ: 26.682.219/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE: BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

NOME / RAZÃO SOCIAL: BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ / CPF: 11.472.411/0001-04

DATA EMISSÃO: 04/05/2022

ENDEREÇO: JOHANN BACHMANN, 621

BAIRRO / DISTRITO: Velha

CEP: 89040-330

DATA ENTRADA / SAÍDA: 04/05/2022

MUNICÍPIO: Blumenau

UF: SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260145181

HORA ENTRADA / SAÍDA: 16:09:44

FATURA / DUPLICATA

001
04/05/2022
550,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.550,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: 9-SEM FRETE

FRETE POR CONTA: 9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT:

PLACA DO VEICULO:

UF:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

UF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 0

ESPÉCIE:

MARCA:

NUMERAÇÃO:

PESO BRUTO: 0,000

PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
58409	PAPEL A4, CAIXA COM 10 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA	48025592	0102	5102	Cx	15	170,0000	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0	0	

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 117898

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

BASE DE CALCULO DO ISSQN:

VALOR DO ISSQN: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PERFORMANCE COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME

R CARIBE, 99
VELHA CENTRAL - 89046-635
Blumenau - SC
4732887375

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
6210
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4222 0126 6822 1900 0101 5500 1000 0062 1012 7984 4210

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadorias / Produtos

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220015123624 25/01/2022 09:28:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258201851

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

26.682.219/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ / CPF

11.472.411/0001-04

DATA EMISSÃO

25/01/2022

ENDEREÇO

JOHANN BACHMANN, 621

BAIRRO / DISTRITO

Velha

CEP

89040-330

DATA ENTRADA / SAÍDA

25/01/2022

MUNICÍPIO

Blumenau

FONE / FAX

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260145181

HORA ENTRADA / SAÍDA

09:27:55

FATURA / DUPLICATA

001
25/02/2022
590,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.590,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.590,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CPOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
58409	PAPEL A4, CAIXA COM 10 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA	48025592	0102	5102	Cx	10	159,0000	1.590,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
117898			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

RESERVADO AO FISCO

Fwd: Pedido de reajuste

compras@fazendariogrande.pr.leg.br

15 de Agosto de 2022 13:53

Para: thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "emerson billig" <emerson.billig@hotmail.com>

Para: compras@fazendariogrande.pr.leg.br

Recebida: 15 de Agosto de 2022 13:47

Assunto: Pedido de reajuste

Boa tarde!

Segue pedido de reajuste

Referente Papel A4



Empenho Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

12 de Agosto de 2022 16:41

Para: emerson.billig@gmail.com, emerson.billig@hotmail.com

Prezado, boa tarde

Segue anexo a solicitação de Empenho da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Loca da entrega: Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros CEP: 83833-008
horário: das 9h às 16h:30min.

Atenciosamente



Thaynara Carvalho Murata
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
(41) 3627-1664





CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO 08/2021 E A EMPRESA BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor **Alesandro Bordignon Weiss**, portador do documento de identidade n.º 39985675, inscrito no CPF/MF sob n.º004.605.229-14, domiciliado à Guiana, n.º317 – bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.472.411/0001-04, Inscrição Estadual/Municipal nº 903024527, situado na Rua Johann Bachmann, n. 621, Velha Central, CEP: 89040-330 na Cidade de Blumenau – SC, adjudicatária vencedora do pregão nº 08/2021, Processo Administrativo nº 015/2021, neste ato representada pelo Sr. **Emerson Billig**, portador do documento de identidade nº 455191-8, emitido por: SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.153.289-78, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federa nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto aquisição de material de expediente LOTE 05, especialmente no Anexo V.

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Todos os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.



As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.290,00 (seis mil reais e duzentos e noventa reais) para aquisição dos itens do lote 05 através do Pregão Eletrônico 08/2021.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.010.4.4.90.52.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por Crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde



que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Eletrônico 08/2021.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O regime de execução do presente contrato será entrega única.

As entregas serão realizadas em entrega única e os mesmos sempre serão solicitados via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e saldos por parte da contratada também.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os pedidos/empenhos deveram cumprir o mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 08/2021, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar a entrega dos materiais objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega;
- c) zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos materiais/equipamentos adquiridos;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais divergências nos itens entregues, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico 08/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E MONTAGEM

A Câmara Municipal emitirá ordem de compra para entrega dos itens no endereço Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR. Devendo as entregas ser realizadas no horário comercial (9h às 11h e 13h às 16h), tendo a empresa 30 (trinta) dias para realizar a entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos materiais se dará na forma do inciso II, alíneas *a* e *b*, do artigo 73 da Lei de Licitações.

Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

- I - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material no recebimento;
- II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Eletrônico n.º 08/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital n.º do Pregão Eletrônico 08/2021 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;



Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande 24, de junho de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE
CONTRATANTE

BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:
11472411000104
BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADO

Assinado digitalmente por BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:11472411000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Blumenau, OU=AC
SOLUTII Multiple vs, OU=23113745000149,
OU=Certificado PJ A1, CN=BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:11472411000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-30 20:37:52
Fórm. Render Versão: 10.0.0



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO Nº 008/2022-CAM

ASSUNTO: Aditivo – Recomposição de Preço

INTERESSADO: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

I. INTRODUÇÃO

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade jurídica de realização de aditivo de contrato para recomposição de preço, cujo instrumento tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para o Poder Legislativo Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, nos moldes e especificações constantes no Processo nº 015/2021 e Contrato originário do Pregão nº 008/2021.

A análise da possibilidade de alteração da contratação via aditamento será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 14.133/2021 (nova lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

II. DO ALCANCE DA ANÁLISE TÉCNICA

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, à questões relativas à legalidade do procedimento, ressaltando, portanto, que





todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente notocante a prazos e atos essenciais, não competindo a este órgão nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade do Poder Legislativo ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nesse sentido, impõe-se observar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93 e pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Posto isso, passemos a análise jurídica acerca da aventada situação.

III. DO MÉRITO DO PROCESSO

Através do Processo nº 015/2021, a Diretoria do Departamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de ADITIVO DE CONTRATO, objetivando a RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS do valor pactuado inicialmente, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Contrato respectivo.

Consta da justificativa do pedido de aditamento, que a licitação foi levada a efeito em meados do ano de 2021, e de lá para cá houve um aumento significativo na matéria prima, combustível e nos produtos em geral. Juntou o interessado ainda, notas fiscais a fim de comprovar o referido aumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR



Por certo, evidente que os materiais de expediente fornecidos pela contratada são indispensáveis aos serviços e atividades desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal, e toda sua rede de servidores da Casa Legislativa.

Em princípio, é ressabido que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, revela o dever da Administração em realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços.

É certo que a licitação busca selecionar a oferta que melhor atenda ao interesse público, sendo também certo que se constitui numa forma de assegurar o princípio da igualdade, assegurando a todos os indivíduos interessados em contratar com o poder público a chance de competirem em igualdade de condições.

Saliente-se, por outro lado, a própria lei que prevê a realização do devido procedimento licitatório para as contratações pela Administração Pública, Lei 8.666/93, e alterações posteriores, assinala as hipóteses em que poderá ser dispensada a realização do procedimento licitatório, fazendo-se a contratação de forma direta, assim como prevendo, na mesma ótica, a possibilidade de aditamento de contratos em vigor, seja no que atine ao prazo de validade, a quantidade do objeto inicialmente pactuado, ou situações para reconduzir ao equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato.

A prorrogação de contratos com a Administração Pública pressupõe a precedência de justificativa prévia, ou seja, para a concessão do aditamento é necessária uma razão motivadamente comprovada que implique no alargamento do prazo ou da quantidade do serviço ou produto contratado, assim como da recomposição de preços inicialmente pactuados.

Prorrogação de contrato é o fato que possibilita a continuidade do que foi pactuado além do prazo ou das condições estabelecidas. A prorrogação dos contratos administrativos somente pode ocorrer nas hipóteses legalmente previstas em lei (art. 57, §1º.), devendo ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º.)¹.

¹ FREIRE, Elias. Direito Administrativo: teoria, jurisprudência e 1000 questões. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004, p. 223.



Conforme se extrai do comando normativo legal inserto no artigo 57, § 2º, toda prorrogação que implique na alteração da relação contratual, situação que se verifica no caso de aditivo, urge a necessidade de haver justificativa plausível para tal adição.

Contudo, justificar é apresentar dados e informações que deem razões e motivos reais e convincentes para determinado acontecimento.

E, justificar, em se tratando de contratos com a Administração Pública, exige uma demonstração pormenorizada da situação motivadora do fato ou acontecimento. Só assim, é autorizado, segundo a lei, proceder-se a adição do contrato público.

Nesse aspecto, vislumbra-se o cumprimento da exigência assentada em lei, visto que o pedido de aditivo vem devidamente amparado em fatos e documentos comprobatórios da alegação da contratada.

Quanto ao assunto propriamente objeto do pedido da contratante, verifica-se, desde logo, tratar-se de hipótese de Recomposição de Preços.

Nesse respeito, insta esclarecer que, verificando-se a ocorrência de fato extraordinário, imprevisível ou, mesmo que previsível, mas de efeitos incalculáveis, que tenha afetado o equilíbrio econômico do contrato, deverá ser restabelecido esse equilíbrio por meio de aditivo contratual, que deverá ser objeto de acordo entre as partes.

Segundo a doutrina de Lucas Rocha Furtado²:

“A recomposição de preços, motivada pela aplicação da teoria da imprevisão, está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis [...] que irão afetar o equilíbrio do contrato. [...] a recomposição não há como estar prevista no contrato, pelo simples fato de decorrer de fatos imprevisíveis (ou ainda que previsíveis, de feitos incalculáveis)”.

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2001, p. 285/286.



A recomposição visa evitar o desequilíbrio econômico e financeiro advindo de fato posterior ao contrato, como o posterior e considerável aumento do preço do produto, ou de matéria-prima a ele inerente.

Sobre o assunto, parafraseando os ensinamentos da renomada doutrinadora Odete Medauar³, tem-se que o equilíbrio econômico-financeiro significa a proporção entre os encargos do contratado e a sua remuneração, proporção esta fixada no momento da celebração do contato.

Assim, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro assegura ao particular contratado a manutenção daquela proporção durante a vigência do contrato, e nisso, se houver aumentos dos encargos, a remuneração, por conseguinte, deverá também ser aumentada.

Compulsando a Lei Federal n.º 8.666/93, em seu artigo 58, § 1º e 2º, verifica-se o reconhecimento legal desse direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Vejamos:

“§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

³ MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 254.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”.

E ainda:



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes: [...];

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Portanto, à luz da legislação pertinente, é autorizado à Administração Pública, nos termos do artigo acima transcrito, bem como o que reza o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, proceder ao aditamento do contrato para que assim se possa atender o equilíbrio contratual, e com isso, e pelo que consta da documentação anexa ao presente memorando, verifica-se que resta configurada a hipótese legal acima colacionada.

No que tange aos aspectos formais do procedimento de aditivo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando notas fiscais onde a princípio se constata um aumento significativo do produto no decorrer do fornecimento.



Nada obstante, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria sobre esse peculiar aspecto, todavia, é evidente a crise econômica em que o país se encontra, onde os preços dos bens de consumo tem sofrido constantes altas.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se a contratada ainda se mantém com as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de documentos que acompanham o certame originário da contratação.

Ainda, consta dos autos informação quanto a existência de dotação orçamentária para suprir o aludido dispêndio.

Posto isso, vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

IV. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em princípio, pode-se afirmar que é possível a utilização dos novos ditames para realização de procedimentos de cunho licitatório e contratual, tendo em vista que a lei foi publicada e se encontra vigente.

Também, não vislumbramos qualquer norma relacionada que dependa de regulamentação, de modo a impedir a utilização dos novos valores e sistemática contratual da nova lei.

É importante frisar apenas, que o art. 191 da Lei nº 14.133/21 vedou a simbiose das legislações, isto é, a utilização de forma híbrida ou combinada das leis no mesmo procedimento.

Isso significa que não pode o administrador apenas utilizar os novos valores de dispensa de licitação, por exemplo, e manter os procedimentos (inclusive o contrato), fundado na lei antiga (8.666/93).



A propósito das alterações legislativas, cabe salientar que em alguns órgãos há a iniciativa de designar um servidor para trabalhar exclusivamente como Fiscal do Contrato.

Nessa mesma toada, também existe a possibilidade que haja um setor exclusivo para gestão de contratos, com servidores ali lotados, bem como existe a possibilidade de se contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição.

Esse permissivo está contido tanto no art. 67, da Lei 8.666/1993 quanto no art. 117, da Lei 14.133/2021, conforme se vê abaixo, cujos artigos tratam da fiscalização do contrato, nas duas leis:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

Note-se, por oportuno, que a nova lei permite a designação de mais de um fiscal para o mesmo contrato, e definiu também as regras na hipótese de contratação de terceiros para auxiliar o fiscal – § 4º do art. 117 -, ao contrário da lei 8.666, que é omissa sobre estes pontos.

Há que se dizer, por oportuno, que a fiscalização do contrato é um poder-dever da Administração e não uma mera possibilidade, de caráter discricionário,





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Departamento Financeiro

Processo Administrativo n. 015/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Departamento Financeiro, acerca a existência de dotação orçamentária no valor de **R\$ 4.245,75** (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para reajuste financeiro do contrato realizado com a empresa BILLIG COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, através do Pregão Eletrônico n. 08/2021.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BLOQUEIO



Informação n.º 032/2022

Solicitante: Departamento Administrativo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Da Indicação no Orçamento,

Tendo em vista que o processo n.º 015/2021, chegou ao Departamento Financeiro para indicação de dotação orçamentária.

O Valor apurado pelo Departamento Administrativo através do Departamento de Compras e Licitações foi de R\$ 4.245,75 (Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos). Para cobertura indico a Dotação Orçamentária sob código reduzido: **D.O.: 06 – 3.3.90.30 - Material de consumo – Sób Cód. De Bloqueio n.º 34**

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2022.

Segue para prosseguimento,

**ANTONIO
ROBERTO
TENCYZNA:0
3260120955
Antonio Roberto Tencyzna
Contador CRC-PR 043581/O-0**

Assinado digitalmente por ANTONIO
ROBERTO TENCYZNA:03260120955
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=
62173820000180, OU=
VIDEOCONFERENCIA, CN=ANTONIO
ROBERTO TENCYZNA:03260120955
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.22 15:19:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, n.º 260, casa 16, bairro Iguazu, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.472.411/0001-04, inscrição Estadual/Municipal nº 903024527, situado na Rua Johann Bachmann, n.º 621, Velha Central, CEP: 89.040-330 na Cidade Blumenau – SC, neste ato representado pelo Sr. Emerson Billig, portador do documento de identidade nº 455191-8, emitido por SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 048.153.289-78 16, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, celebram o presente, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado, as partes resolvem Firmar o Presente Termo Aditivo, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Fica prorrogado o prazo do contrato original, firmado em 24 de junho de 2021, por um período de 06 (seis) meses, a contar da data do vencimento do mesmo, mantido o objeto do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas e condições contratuais permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o contrato presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2022.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA:9399308090
4

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA:93993080904
Dados: 2022.08.24 10:58:57
-03'00"

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE**

BILLIG COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:
11472411000104

Assinado digitalmente por BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:11472411000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Blumenau,
OU=AC SOLUTI Multipia vs,
OU=27613072000180, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:11472411000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-24 10:36:11
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, nº 260, casa 16, bairro Iguçu, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.472.411/0001-04, inscrição Estadual/Municipal nº 903024527, situado na Rua Johann Bachmann, nº 621, Velha Central, CEP: 89.040-330 na Cidade Blumenau – SC, neste ato representado pelo Sr. Emerson Billig, portador do documento de identidade nº 455191-8, emitido por SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 048.153.289-78 16, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado, as partes resolvem Firmar o Presente Termo Aditivo, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto aumentar o valor do contrato por motivo de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente Termo Aditivo será R\$ 4.245,75 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas e condições contratuais permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o contrato presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA:9399
3080904

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA:93993080904
Dados: 2022.08.24

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE**

BILLIG COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:
11472411000104

Assinado digitalmente por BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:11472411000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Blumenau,
OU=AC SOLUTI Multiple vs. OU=27613072000160,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=BILLIG
COMERCIO E SERVICOS EIRELI:11472411000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-24 10:36:26
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 45/2022

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664
RUA FARID STEPHENS, N.º 179
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

Processo Administrativo: 21/2021
Processo Nr.: 15/2021
Data do Processo: 15/04/2021
Data da Homologação: 01/06/2021
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 12/08/2022

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 8/2021 - PE

mpenho Ordinário nr.: 226)

Folha: 1/1

Fornecedor: BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI Código: 1418 Telefone: 4792622408
Endereço: R JOHANN BACHMANN,621 - ***** Banco:
Cidade: Blumenau - SC - CEP: 89040-330 Agência:
CNPJ: 11.472.411/0001-04 Inscrição Estadual: Conta Corrente:



Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO
Centro de Custo: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (6) - Manutenção da Câmara de Vereadores

Compl. Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Condições de Pagto: 10 dias da nota fiscal
Prazo Entrega/Exec.: 50
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -
Objeto da Compra: Material de expediente para uso interno considerando a nova estrutura que comportará Gabinete para cada Vereador.

Observações:

→ +351 = 21,22

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
23	200,000	uni	Papel sulfite A4, formato :21mm x 297mm		15,725	3.145,00
					Total Geral:	3.145,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	3.145,00

(Valores expressos em Reais R\$)

4.245,75

Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2022

Enviado via 12/08/22

Diretor de Compras

ARANÁ**AMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE**

Cota de Empenho

Data: 24/08/2022

Nº do empenho : 232/22

Ordinário

Processo :

N.P.J.: 00.442.239/0001-11

Município: FAZENDA RIO GRANDE

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 - PODER LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - Casa Legislativa
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1001 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Mod. Detalham.: 0 - Título a Classificar
Código reduzido: 000006



Dotação Inicial: 131.300,00	Empenhos anteriores : 54.689,73
Suplementações: 0,00	Valor do empenho : 1.101,00
Anulações: 0,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A) : 131.300,00	Total (B) : 55.790,73
	Saldo (A - B) : 75.509,27

Fornecedor: 1418 BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: R JOHANN BACHMANN,621 - *****

Cidade: Blumenau

UF: SC

C.N.P.J.: 11.472.411/0001-04

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 4792622408

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO COMPLEMENTO AO EMPENHO 226/2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 MEDIDAS 21MM X 297MM) COMPLEMENTO SE REFERE AO REAJUSTE FINANCEIRO CONCEDIDO NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2021

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 1.101,00

Quantia empenhada a importância de 1.101,00 (um mil cento e um reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Número : 8/2021

Data :

Data : 01/06/2021

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço Credor

Antonio Roberto Tencysna
Contador CRC PR 043581/O-0**Liquidação**

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2021

CONTRATADO: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 11.472.411/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PRAZO: 6 (seis meses)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/06/2022 até 23/12/2022

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2021

CONTRATADO: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 11.472.411/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2022

CONTRATADO: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

CNPJ: 35.001.520/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEITURA DE CADERNOS RELATIVOS AO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, INCLUIDOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E UNIÃO (TCE E TCU)

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2020

CONTRATADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 84.968.874/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO.

PRAZO: 12 (doze meses)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/08/2022 até 16/08/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2020

CONTRATADO: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 12.308.023/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET

PRAZO: 12 (doze meses)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/08/2022 até 21/08/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2022

CONTRATADO: SUPERMERCADO GRALHA AZUL EIRELLI

CNPJ: 12.940.403/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 178/2022 de 01 de setembro de 2022

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 016/2022 – CAEP
De 31 de Agosto de 2022

Súmula: Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6385/2022, de 07 de Abril de 2022, e o PRESIDENTE da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP, no uso de suas atribuições conferida através da Portaria 003 de 18 de Junho de 2020, e em conformidade com a Lei Municipal nº 47/2011, e Lei Municipal 239/2004:

Resolvem:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, relacionados no Anexo I desta Portaria,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de Agosto de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDOLA DE JESU

Roberta Maria do Sacramento E. de Jesus
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 6385/2022

Suelen C. Taborda V. De Lima

Suelen C. Taborda V. De Lima
Presidente da CAEP
Portaria nº 003/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – PORTARIA 016/2022

MAT.	ADMISSÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
337467	20/05/2019	Felipe Chagas Lima Zakrzewski	Médico de Família	Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 92/2022
De 15 de agosto de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais e considerando o disposto na Lei Complementar 37/2010:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD com a seguinte composição:

Titulares:

- A – Fernando Dimar do Amaral – Presidente
- B – Tamirys Merego da Silva Garcia – Secretária
- C – Dayse da Silva Santos - Membro

Suplente:

- D – Roselinda de Barros Vieira

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho tem prazo de 15 (quinze dias) para conclusão dos trabalhos das avaliações periódicas destinados aos servidores estáveis e em estágio probatório.

Art. 3º O Departamento de RH será responsável pela abertura do procedimento de avaliação desempenho dos servidores estáveis e em estágio probatório, conforme art. 12 da Lei Complementar 37/2010.

Art. 4º A Comissão constituída por este Ato tem mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, processado na forma do Ato nº 014/2013.

Dado e traçado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 15 de agosto de 2022.

ALEXANDRE TRANSDIMAS GRAVENA
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2021
CONTRATADO: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ: 11.472.411/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
PRAZO: 6 (seis meses)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/06/2022 até 23/12/2022

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2021
CONTRATADO: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ: 11.472.411/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2022
CONTRATADO: ALESTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
CNPJ: 35.001.620/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEITURA DE CADERNOS RELATIVOS AO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, INCLUIDOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E UNIÃO (TCG E TCU)

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2020
CONTRATADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 04.968.874/0001-27
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO.
PRAZO: 12 (doze meses)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/05/2022 até 18/08/2023

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2020
CONTRATADO: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 12.308.022/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET
PRAZO: 12 (doze meses)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/03/2022 até 21/08/2023

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2022
CONTRATADO: SUPERMERCADO GERAL AZUL EIRELLI
CNPJ: 12.940.403/0001-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO